



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 68 – PRESIDENTE

Data:

12.11.2025

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o **Regulamento de Programa de Apoio Social de Equipamento Informático V2.0.**

O Presidente

Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral

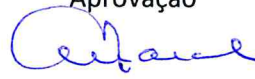


REGULAMENTO DE PROGRAMA DE APOIO SOCIAL DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

Versão 2.0
12/11/2025
Página 1 de 5

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
2.0	12.11.2025	Segunda Versão separada
1.0	02.09.2024	Versão integrada dos apoios sociais
1.0	22.03.2021	Primeira Versão

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 06.11.2025	Data: 07.11.2025	Data: 12.11.2025



Regulamento de Programa de Apoio Social de Equipamento Informático V2.0

A ESEUC aprova um Programa de Apoio Social de Equipamento Informático (PASEI), que possibilita o acesso a equipamentos informáticos fundamentais para o percurso académico dos estudantes, nomeadamente aos que não tenham condições financeiras para os adquirir.

O programa tem como objetivo principal a angariação de material informático em condições de reaproveitamento, de modo a prolongar o ciclo de vida útil dos equipamentos, reduzindo o desperdício eletrónico e contribuindo para a preservação ambiental.

Este regulamento estabelece as normas de funcionamento do programa, definindo os critérios de participação, as responsabilidades das partes envolvidas e os procedimentos de recolha, seleção e entrega dos equipamentos.

O PASEI rege-se pelas seguintes cláusulas:

1º - Âmbito

- 1 — O PASEI consiste num apoio para estudantes da ESEUC, possibilitando-lhes o empréstimo de equipamento informático.
- 2 — O PASEI destina-se exclusivamente aos estudantes do curso de Licenciatura da ESEUC, que se encontrem matriculados e inscritos regularmente.

2º - Finalidade e Objetivo

- 1 — A finalidade do PASEI é contribuir para o acesso a equipamentos informáticos, através da modalidade de empréstimo aos estudantes da ESEUC.
- 2 — São objetivos do PASEI:
 - a) apoiar os estudantes, prioritariamente aqueles que apresentem carências económicas, através do empréstimo de equipamento informático;
 - b) combater o abandono e o insucesso escolar.

3º - Apoio

- 1 — O apoio a conceder consiste na atribuição de material informático sob a forma de empréstimo, durante o período que o estudante preveja que exista essa necessidade, não podendo ultrapassar o final do ano letivo.
- 2 — O número e tipologia de materiais informáticos a atribuir ficará dependente da disponibilidade existente para empréstimo.



4º - Gestão do PASEI

1 – A gestão do PASEI será coordenada pela/o Vice-Presidente com o pelouro da Ação Social e operacionalizada pela/o Técnica/o Superior de Serviço Social, com a colaboração da coordenação dos Serviços de Informática.

2 – São competências da Gestão do PASEI:

- a) apreciar e deliberar sobre os pedidos de empréstimo aos estudantes, com base nos relatórios elaborados pela/o Técnica/o Superior de Serviço Social;
- b) atender às reclamações apresentadas por escrito;
- c) elaborar um relatório anual sobre a atividade do PASEI, no final de cada ano;
- d) propor alterações ao Regulamento, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;
- e) deliberar ou pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o PASEI.

5º - Estudantes elegíveis

O empréstimo de equipamento informático é reservado exclusivamente aos estudantes da Licenciatura, com inscrição/matricula ativa na ESEUC que:

- a) apresentem situação de carência socioeconómica do agregado familiar;
- b) apresentem uma emergência, em que o estudante, temporariamente, não tenha acesso a um computador.

6º - Critérios gerais de elegibilidade

Serão critérios de elegibilidade, na apreciação dos pedidos dos estudantes:

- a) estar inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscritos a um número de ECTS inferior, em virtude de se encontrarem a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
- b) ter uma situação económico-social com rendimento anual pessoal, ou familiar per capita, igual ou inferior ao estipulado anualmente pela DGES para estudante economicamente carenciado.

7º - Critérios de atribuição

No caso de o número de candidatos elegíveis ser superior ao número de equipamentos disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação prioritária sucessivamente:

- a) Menor Rendimento per-capita;
- b) Menor nº de ECTS em atraso.

8º - Candidatura do estudante

O pedido do estudante é efetuado através de formulário *on-line* que se encontra disponibilizado na página *web* da ESEUC na área da Ação Social.



9º - Seleção

O pedido do estudante é inicialmente avaliado pela/o Técnica/o Superior de Serviço Social da ESEUC, com recurso a entrevista, para elaboração de relatório para o efeito.

10º - Requisição e utilização do equipamento

- 1 – A concessão do apoio pressupõe a assinatura de um contrato de empréstimo entre o estudante e a ESEUC;
- 2 – A concessão e requisição do equipamento é válida pelo período que o estudante preveja que exista essa necessidade, não podendo ultrapassar o final do ano letivo;
- 3 – Não é recomendado alterar as configurações ou as características do equipamento cedido salvo a instalação de impressoras ou de programas devidamente licenciados;
- 4 – Não é recomendado aceder a páginas ou conteúdos que, pela natureza das suas imagens ou texto, não se adequem ao ambiente de estudo;
- 5 – Não é permitido desenvolver atividades lucrativas, jogar ou reproduzir conteúdos multimédia que não tenham como finalidade o desenvolvimento de atividades académicas;
- 6 – É expressamente proibida a cedência do equipamento requisitado a terceiros.

11º - Deveres do estudante

- 1 – Garantir a manutenção da segurança, integridade e condições de operacionalidade do equipamento durante o período de empréstimo;
- 2 – Comunicar avarias ou danos detetados no equipamento, qualquer que seja a origem dos mesmos;
- 3 – Garantir que qualquer dispositivo externo ligado ao computador ou ficheiros por si descarregados da *Internet* estão livres de vírus, ou qualquer outra aplicação que possa comprometer o normal funcionamento do equipamento ou da integridade dos dados nele contidos;
- 4 – Apresentar o equipamento, durante o período de empréstimo, aos serviços de informática, para verificação regular das condições de utilização do mesmo, sempre que para tal seja solicitado.

12º - Devolução do equipamento

É da responsabilidade do estudante devolver o equipamento nas mesmas condições de conservação físicas e funcionais que se verificavam na altura da sua requisição.



13º - Penalizações e Responsabilidade do Utilizador

- 1 – No caso de ser instalado, pelo utilizador, programas não licenciados no computador cedido, toda a responsabilidade civil e penal é da responsabilidade do próprio;
- 2 – Em caso de dano, extravio ou furto por negligência, o estudante poderá ser responsabilizado, podendo ser exigida reparação ou substituição;
- 3 – Os beneficiários comprometem-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para fins educativos, sociais ou comunitários, de acordo com a sua candidatura;
- 4 – Não é permitida a revenda ou utilização com fins lucrativos dos dispositivos atribuídos;
- 5 – O programa não se responsabiliza por avarias posteriores à entrega, salvo se expressamente definido em protocolo específico;
- 6 – Os serviços informáticos da ESEUC procederão à avaliação do estado de conservação aquando da devolução.

14º - Disposições finais

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Senhor Presidente da ESEUC.